



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 857 DE 1º DE SETEMBRO DE 2008**

**Altera a remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Sobral, no Estado do Ceará, na forma que indica, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica majorado em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) o salário base dos Servidores Públicos ocupantes de cargos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

**Parágrafo Único** - Fica majorado para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) o salário base dos servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

**Art. 2º** - A Gratificação de Função (Representação), de que trata o art. 66 do Regime Jurídico Único Municipal, combinado com a Lei nº 493, de 06 de janeiro de 2004, pertinente aos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, será reajustada na ordem de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

**Art. 3º** - O Vale Refeição, de que trata a Lei nº 493, de 06 de janeiro de 2004 e o Auxílio Filho Excepcional, benefício de que trata a Lei Municipal nº 698, de 30 de junho de 2006 serão reajustados na ordem de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

**Art. 4º** - Os efeitos da presente Lei retroagirão à data de 01 de Junho de 2008.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de setembro de 2008.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 729/2008**  
**Ref. Projeto de Lei nº 1112/08**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Altera a remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Sobral, no Estado do Ceará, na forma que indica, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de setembro de 2008.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
**Prefeito Municipal**

